

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EMENTA

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01223/17

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-11200/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Ramos Ferreira da Costa

03.02. IDADE: 61 fls.03.

03.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS

03.04. LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

03.05. <u>Matrícula</u>: 098.226-1 03.06. Da Aposentadoria:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3°, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 1611, fls. 41.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. <u>Data do Ato</u>: 31 de maio de 2017. 41.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 15 DE JUNHO DE 2017, fls. 42

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 50/54, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº1611 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Ramos Ferreira da Costa, formalizado pela Portaria nº 1611, fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 15/06/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2º CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11200/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor José Ramos Ferreira da Costa, formalizado pela Portaria nº 1611, fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 25 de julho 2017.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2017 às 15:31



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2017 às 15:41



Bradson Tibério Luna Camelo MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO